

Em 03/04/92



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 18.154
Consulta nº 12.687 - Classe 10ª
João Pessoa - PB

Relator: O Sr. Ministro Hugo Gueiros.

Consulta. TRE/PB. Aplicabilidade do art. 62 da Lei nº 5.010/66 aos Tribunais Regionais Eleitorais.

A norma do artigo em apreço trata dos feriados na Justiça Federal e Tribunais Superiores.

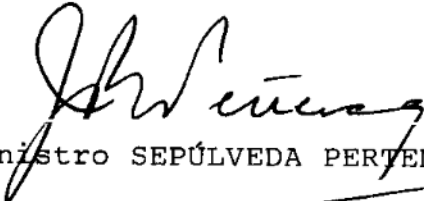
O entendimento desta Corte Eleitoral é no sentido de que estende-se também aos Tribunais Regionais Eleitorais.


Vistos, etc.,


Resolvem os Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante da decisão.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral.

Brasília, 14 de maio de 1992.


Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, Presidente em exercício


Ministro HUGO GUEIROS, Relator


Dr. GERALDO BRINDEIRO, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HUGO GUEIROS: Senhor Presidente, consulta o TRE da Paraíba se o disposto no art. 62 da Lei nº 5.010/66 se aplica aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Diz o art. 62:

"Art. 62 - Além dos fixados em lei, serão feriados na Justiça Federal, inclusive, nos Tribunais Superiores:

I - os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive;

II - os dias da Semana Santa, compreendidos entre a quarta-feira e o Domingo de Páscoa;

III - os dias de segunda e terça-feira de carnaval;

IV - os dias 11 de agosto e 1º e 2 de novembro."

É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO HUGO GUEIROS (Relator): Senhor Presidente, voto pela aplicabilidade da norma do art. 62 da Lei nº 5.010/66 aos Tribunais Regionais Eleitorais.



EXTRATO DA ATA

Cons. nº 12.687 - Cls. 10ª - PB. Relator: Min. Hugo Gueiros.

Decisão: Respondida afirmativamente. Unânime.

Presidência do Ministro Sepúlveda Pertence. Presentes os Ministros Carlos Velloso, Marco Aurélio, Américo Luz, José Cândido, Hugo Gueiros, Torquato Jardim e o Dr. Geraldo Brindeiro, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

SESSÃO DE 14.5.92.